

DELEGAÇÃO DA ADUFPI PARTICIPA DO 30º CONGRESSO DO ANDES-SN

O 30º Congresso do ANDES-SN realizado entre os dias 14 e 20 de fevereiro, Uberlândia(MG), aprovou entre outras coisas o Projeto de Lei de Reestruturação de Carreira Docente das Instituições Federais de Ensino, por unanimidade. O projeto reafirma a base do Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, conquistado pelos docentes em 1987.

O Projeto de Lei de Carreira de Professor Federal aprovado, conforme o TA (Texto de Apoio) que fundamenta a TR (Texto de Resolução) do Caderno de Textos do 30º Congresso, sustenta-se, fundamentalmente, em quatro diretrizes. A primeira é a carreira única para todos os professores das instituições de ensino superior, independente do nível de ensino a que estejam vinculados. A segunda é o restabelecimento da isonomia por meio de remuneração única, que agrega o diferencial de titulação e de regime de trabalho em uma linha só no contracheque, eliminando todas as gratificações. Em terceiro, o projeto restabelece a paridade dos

docentes da ativa com os aposentados e pensionistas, ao garantir que cada docente dessa parcela da categoria seja reenquadrado no mesmo patamar em que estava quando se deu a aposentadoria, garantidos todos os direitos. Por fim, fixa uma estrutura de carreira dividida em 13 níveis, com degraus de 5% a cada dois anos na referência salarial, a serem cumpridos a cada dois anos, o que permite que o professor atinja o topo da carreira em 25 anos. O modelo respeita o direito da professora mulher da educação básica de se aposentar após 25 anos de trabalho, como prevê a legislação, sem prejuízo de seu desenvolvimento na carreira.

A cidade de Manaus (AM) sediará o 31º Congresso do ANDES-SN. A deliberação foi feita em plenária no domingo (20.02). "Consideramos que nossa entidade possui as condições políticas e organizativas necessárias para uma responsabilidade deste tamanho", afirmou o presidente da Adua-Seção Sindical, Antônio Oliveira. O 31º primeiro Congresso do ANDES-SN acontece no primeiro trimestre de

DEMONSTRATIVO PARA O IMPOSTO RENDA

A ADUFPI informa que já está disponível o demonstrativo para imposto de renda relativo aos planos de saúde. Interessados procurar a secretaria da sede administrativa. A declaração do Imposto de Renda poderá ser feita até o dia 29 abril, somente pelo site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

RESTITUIÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, por considerá-la verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

Assim sendo, a ADUFPI, através de sua Assessoria Jurídica, ingressou com Ação distribuída sob o número 3681-55.2011.4.01.4000 e em trâmite perante a 2ª. Vara Federal de Teresina/PI no sentido de que não mais seja cobrada tal contribuição dos integrantes dos associados e que sejam restituídos os valores pagos pelos professores a tal título nos últimos cinco anos.

CONVÊNIO COM O SESC

A ADUFPI acaba de renovar contrato com o SESC. Para a renovação foi considerada a satisfação dos associados, devido ao ótimo serviço prestado pelo sistema. O convênio possibilita, aos docentes e funcionários da ADUFPI, utilizarem os serviços disponibilizados pelo sistema. O convênio é válido para todo o Piauí. Para ter acesso às atividades, basta procurar o SESC e tirar sua carteirinha.

AVISO: ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

A Diretoria da ADUFPI solicita a todos os seus sindicalizados que atualizem seus endereços, telefones e e-mails junto à Secretaria da entidade. Os dados devem ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: secretaria@adufpi.org.br ou através do telefone: (86)3233-1110 ou 32333012.

EXPEDIENTE:

Diretoria da ADUFPI gestão 2010/2012

Presidente MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA, 1º Vice-Presidente JOAQUIM VAZ PARENTE, 2º Vice-Presidente GLAUCO LIMA RODRIGUES, Secretário Geral LEONARDO FERREIRA SOARES, 1º Secretário LUIZ EGITO DE SOUZA BARROS, Diretor Financeiro EDMILSON MIRANDA DE MOURA, 1ª Tesoureira MARIA DO SOCORRO LEITE GALVÃO, Diretora Acadêmica e Cultural MARIA MARLÚCIA GOMES PEREIRA, Diretor de Relações Sindicais DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO, Diretor de Imprensa e Divulgação MAGNUS MARTINS PINHEIRO, Diretor Adm. da Sede Social MÁRIO LÚCIO DA COSTA FERREIRA, Diretor de Esportes JOÃO BOSCO SÉRVIO FILHO

Av. Petrônio Portela, 391, Ininga, Teresina-PI, Fone/FAX: 86 3233-1110
E-mails: secretaria@adufpi.org.br/presidencia@adufpi.org.br

RETROATIVO DO AUXÍLIO SAÚDE

A Portaria Normativa de número 03 de 30 de Julho 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar dos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

Já a Portaria Conjunta SRH/SOF/MP número 01 de 29 de dezembro de 2009 estabeleceu os valores da participação da União no custeio de tal assistência. Neste sentido, o presente documento apresenta anexo com as faixas de valores a ser reembolsado a cada servidor de acordo com a idade e remuneração de cada um e com variação de R\$.72,00 a R\$.129,00.

MANDADO DE SEGURANÇA - INSALUBRIDADE

De acordo com a Orientação Normativa MPOG de Número 03, de 18 de Maio de 2007, o servidor público que exerceu atividades insalubres, penosas ou perigosas no serviço público, tem direito a contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria. Todavia, apenas terá direito o servidor para o período em que tiver sido submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, ou seja, até a edição da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Neste sentido, cumpre-nos transcrever o artigo segundo da referida orientação:

Artigo 2º. O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Já com relação ao período posterior a dezembro de 1990, faz-se necessária a regulamentação do parágrafo quarto e incisos, do artigo 40 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Esta é a inteligência do artigo terceiro da Orientação Normativa em epígrafe:

Assim, caberá o auxílio em epígrafe - sem valor definido - aos servidores desde Agosto de 2009 e, a partir de Janeiro de 2010, terão os servidores direito ao auxílio com base na planilha em anexo na Portaria Conjunta SRH/SOF/MP 01/2009.

A ADUFPI, através de sua Assessoria Jurídica, ingressou com Ação distribuída sob o número 3679-85.2011.4.01.4000, em trâmite perante a 5ª. Vara Federal de Teresina/PI, onde pleiteia o pagamento de tal benefício desde Agosto de 2009. Ademais, um dos pedidos da ação é a declaração do direito dos dependentes dos associados, independente de serem ou não titulares do mesmo Plano de Saúde.

Artigo 3º. Para o período posterior ao advento da Lei nº 8.112, de 1990, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria.

Ocorre que, referida regulamentação jamais ocorreu e o direito dos servidores tem sido tolhido em razão da ineficiência do Poder Legislativo pátrio. Assim, cabível é a impetração do Remédio Constitucional denominado Mandado de Injunção, tendo a ADUFPI como substituto processual, para garantir o direito dos professores dada a inércia legislativa.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

A ANDESSN impetrou e venceu no Supremo Tribunal Federal o Mandado de Injunção 880. Assim, a ADUFPI, seção sindical ANDESSN, através de sua Assessoria Jurídica, ingressou com o Mandado de Segurança de número 25982-30.2010.4.01.4000 em trâmite perante a 5ª. Vara Federal de Teresina/PI para garantir o direito de conversão do tempo de serviço especial a todos os substituídos que administrativamente o requeiram para efeitos de revisão ou de concessão do benefício de aposentadoria, a partir de 1990.

O Reitor da UFPI já prestou informações acerca do tema e os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para apresentação de parecer.